



RESOLUÇÃO Nº 003/2006-PPgES, de 20 de fevereiro de 2006

Fixa normas para seleção, admissão e matrícula no Programa de Pós-graduação em Engenharia Sanitária.

A Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Engenharia Sanitária do Centro de Tecnologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, que lhe confere a Portaria no. 199/2005-R, de 11 de maio de 2005, faz saber que o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Sanitária,

RESOLVE

Artigo 1º O ingresso no PPgES far-se-á através de um processo de seleção regulamentado por esta norma obedecendo ao que estabelece o regimento do PPgES.

§ Único No ato da inscrição ao processo seletivo, o candidato deverá apresentar à Secretaria do PPgES os seguintes documentos:

- a) Formulário de inscrição devidamente preenchido;
- b) Duas fotografias 3x4;
- c) Cópia autenticada do diploma da graduação ou documento equivalente ou outro que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação antes de iniciado o de pós-graduação;
- d) Histórico escolar do curso de graduação;
- e) Curriculum vitae documentado;
- f) Duas cartas de recomendação;
- g) Prova de estar em dia com as obrigações eleitorais e/ou militares, caso de candidato brasileiro; no caso de candidatos estrangeiros, os exigidos pela legislação específica;
- h) Carta pessoal do candidato, expondo os motivos que o levaram a escolher o PPgES/UFRN como instituição para realizar seus estudos.
- i) Termo de ciência e aceitação referente às etapas constantes do processo de seleção.

Artigo 2º Uma comissão especialmente designada pelo Colegiado do PPgES fará a verificação da documentação exigida aos candidatos e também julgará se o candidato atende aos requisitos estabelecidos no artigo 3º desta norma, antes da efetiva inscrição no processo seletivo de admissão ao Mestrado em Engenharia Sanitária do PPgES da UFRN.

Artigo 3º Serão aceitas as inscrições para o processo seletivo de admissão ao Mestrado em Engenharia Sanitária do PPgES da UFRN somente dos candidatos que atenderem aos seguintes requisitos:

- a) Apresentar diploma de graduação em curso de nível superior, ou documento comprobatório de possível conclusão de curso de graduação em nível superior antes da efetiva inscrição no curso de Mestrado do PPgES da UFRN.



b) Ser oriundo de áreas de domínio do conhecimento afins ou possuir comprovada afinidade com o domínio da Engenharia Sanitária.

§ 1º Os candidatos que possuírem diploma de graduação plena em Engenharia Sanitária, Engenharia Ambiental, Engenharia Civil, Engenharia Química, Engenharia Agrícola e Engenharia Agrônômica, serão considerados como oriundos de áreas de conhecimento afins.

§ 2º Os candidatos com graduação em curso de nível superior em outras áreas de conhecimento não mencionadas no parágrafo anterior, deverão comprovar afinidade com o domínio da Engenharia Sanitária, mediante apresentação de documentos. Nestes casos, a Comissão encaminha parecer sobre a afinidade do candidato com a área de conhecimento, ao Colegiado do PPgES, que poderá aceitar a inscrição do candidato em caráter excepcional, com base em parecer favorável da comissão.

Artigo 4º Os candidatos que tenham seu pedido de inscrição deferido serão submetidos ao processo seletivo elaborado por comissão nomeada pelo Colegiado, que seguirá as orientações definidas nesta norma.

Artigo 5º O processo de seleção constará de prova escrita, análise de currículo e entrevista, definidos e realizados pela comissão de que trata o artigo 4º.

§ **Único** A prova escrita tem caráter eliminatório e classificatório; a análise de currículo e a entrevista têm caráter classificatório.

Artigo 6º Os resultados do processo seletivo deverão ser homologados pelo Colegiado do PPgES.

Artigo 7º Dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico do PPgES, o aluno selecionado deverá requerer sua matrícula como aluno regular do programa.

Artigo 8º O aluno regular matriculado no PPgES submeter-se-á ao processo periódico de inscrição em disciplina, de conformidade com a disponibilidade de ofertas.

§ 1º Cumpridos os créditos, o aluno submeter-se-á à inscrição para Exame de Qualificação.

§ 2º - Tendo sido aprovado no Exame de Qualificação, o aluno submeter-se-á à inscrição para dissertação de mestrado, renovando-a a cada período de inscrição em disciplinas.

§ 3º - A inscrição na Dissertação de Mestrado será efetuada mediante preenchimento de um requerimento fornecido pela Secretaria do PPgES e assinado pelo Coordenador do Curso e pelo professor orientador.

Artigo 9º Aos graduados não inscritos em cursos regulares da UFRN, aos alunos regularmente matriculados em cursos de pós-graduação da UFRN ou em instituições congêneres e aos alunos formandos dos cursos de graduação da UFRN, é facultada a inscrição em disciplinas isoladas do programa, como aluno especial, desde que haja a concordância dos professores responsáveis por tais disciplinas.



§ 1º Ao aluno especial é permitido inscrever-se em um máximo de 2 (duas) disciplinas a cada período letivo, limitado a um máximo de 2 (dois) períodos letivos, consecutivos ou não.

§ 2º Não é permitido ao aluno especial a inscrição nas atividades de Exame de Qualificação ou Dissertação de Mestrado.

Artigo 10 O aluno especial somente poderá passar à condição de aluno regular mediante candidatura e êxito em processo seletivo.

§ 1º A passagem à condição de aluno regular não implicará, necessariamente, no aproveitamento dos estudos porventura já realizados como aluno especial, devendo este aproveitamento ser analisado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º A obtenção de créditos em disciplinas isoladas, na qualidade de aluno especial, leva à obtenção de certificado de estudos, não assegurando direito à obtenção de nenhum diploma de pós-graduação *stricto sensu* ou *lato sensu*.

Artigo 11 Será permitido ao aluno o cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas, desde que solicitado antes de decorridos um terço (1/3) da carga horária prevista para a disciplina, não sendo, neste caso, a disciplina registrada no histórico escolar.

§ 1º Para o cancelamento de inscrição exige-se a concordância por escrito do professor orientador, no caso de alunos regulares, ou do professor responsável pela disciplina, no caso de alunos especiais.

§ 2º Só será permitido o cancelamento de inscrição de, no máximo 2 (duas) disciplinas por período, não sendo permitido mais de um cancelamento de inscrição, em uma mesma disciplina.

Artigo 12 É permitido ao aluno requerer ao Colegiado do PPgES o trancamento de matrícula no curso, quando houver motivo justo devidamente comprovado a ser analisado pelo Colegiado do PPgES.

§ 1º - Em caso de trancamento de matrícula ser feito antes da obtenção de qualquer crédito, o exame de seleção, no qual foi aprovado, pode, a critério do colegiado, ser válido para fins de re-matrícula no ano seguinte.

§ 2º - É permitido ao aluno requerer mais de uma vez o trancamento de matrícula, desde que o período total de trancamento não exceda 6 (seis) meses.

§ 3º - O trancamento de matrícula interrompe a contagem do prazo máximo de duração do curso.

§ 4º - Esgotado o período máximo de trancamento, caso não retorne às atividades regulares do Curso, o aluno será automaticamente desligado.

Artigo 13 Será considerado desistente o aluno que deixar de renovar sua matrícula.

Artigo 14 O aluno poderá matricular-se em disciplina de pós-graduação não integrante do currículo do seu curso no PPgES, considerada disciplina eletiva, com a anuência de seu orientador e aprovação pelo Colegiado do PPgES, não excedendo duas disciplinas, para efeito de contabilização de créditos.



§ único - A secretaria de curso que ministra a disciplina eletiva comunicará à secretaria do curso de origem os elementos necessários ao histórico escolar do aluno.

Artigo 15 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPgES.

Artigo 16 Esta resolução entra em vigor a partir de **20 de fevereiro de 2006**, conforme aprovação na 2^a. Reunião Extraordinária do ano de 2006 do Colegiado do PPgES, realizada nesta data.

Natal, 20 de fevereiro de 2006

ADA CRISTINA SCUDELARI
COORDENADORA DO PPgES